

Procedimento com Publicação no JOUE para a Instituição de um Sistema de Aquisição Dinâmico para a Prestação de Serviços de Consultoria e Implementação de uma Solução Integrada de Gestão de Atendimento

Ref.ª: UAQT202003

Relatório Final da Fase de Qualificação

1. Do procedimento

O júri do procedimento com a Ref.ª UAQT202003, referente ao Procedimento com Publicação no JOUE para a Instituição de um Sistema de Aquisição Dinâmico para a Prestação de Serviços de Consultoria e Implementação de uma Solução Integrada de Gestão de Atendimento, foi nomeado por decisão do Conselho de Administração da SPMS, E.P.E., conforme exarado na Informação n.º 2020/DCBST/0243, de 6 de fevereiro de 2020, e é constituído por:

<i>Membros Efetivos</i>	<i>Membros Suplentes</i>
Presidente – Andreia Chaves	1.ª Vogal suplente – Sónia Teixeira
1.ª Vogal efetiva – Luísa Neves	2.ª Vogal suplente – Joana de Sousa Varajão
2.ª Vogal efetiva – Mónica Tinoco	

2. Publicações

O procedimento em apreço foi objeto das seguintes publicações:

- Anúncio de procedimento n.º 1384/2020, DR nº 28 – II Série, de 10/02/2020;
- JOUE nº 2020/S 028-064733, de 10/02/2020;
- Aviso de Prorrogação do Prazo n.º 10439/2020, DR nº 184 – II Série, de 21/09/2020;
- JOUE n.º 2020/S 184-444467, de 22/09/2020.

3. Candidaturas

O prazo de entrega de candidaturas, que corresponde à “1ª ronda de qualificação” para Instituição do Sistema Aquisição Dinâmico, terminou no dia 21 de outubro de 2020, pelas 18h00, tendo sido apresentadas as seguintes candidaturas, por ordem de submissão das candidaturas na plataforma, os seguintes candidatos:

Ordem de Entrada	Nome do Candidato	Data e Hora de Submissão
1	M.S.N.F SOLUÇÕES INFORMÁTICAS LDA	19/10/2020 11:24:59
2	Glantt - Healthcare Solutions, S.A.	20/10/2020 17:41:51
3	Claranet II Solutions, SA	21/10/2020 17:02:52

4. Esclarecimentos e Suprimentos de Irregularidades das Candidaturas

Ao abrigo do nº 1 do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, não se verificou a necessidade de serem solicitados esclarecimentos sobre as candidaturas apresentadas.

5. Relatório Preliminar da Fase de Qualificação e Audiência Prévia

Nos termos do artigo 185.º do CCP, o relatório preliminar da fase de qualificação foi publicado na plataforma “Comprasnaude”, no dia 26 de outubro de 2020, dando origem à audiência prévia de 5 úteis.

A audiência prévia decorreu entre os dias 27 de outubro e 2 de novembro de 2020, período durante o qual o candidato M.S.N.F Soluções Informáticas Lda, vem apresentar uma pronúncia, conforme Anexo I ao presente Relatório.

6. Análise da Pronúncia Apresentada

O candidato M.S.N.F Soluções Informáticas Lda, alega que existe uma candidatura constituída por uma intenção de consórcio externo entre a Claranet II Solutions, SA e a Attendsys – Soluções Globais de Atendimento, Lda e que atendendo ao conteúdo da declaração apresentada e às exigências do Caderno de Encargos, verifica-se a ausência do documento de certificação oficial de qualidade ISO 9001 ou PNAS da empresa Attendsys.

Na sequência do enquadramento efetuado, o júri procede às seguintes considerações:

- a) Tal como decorre do n.º 1 artigo 54.º do CCP a apresentação de uma candidatura ou de uma proposta pode ser realizada individual ou conjuntamente, mediante uma associação formal ou informal de pessoas singulares ou coletivas. Termos em que no n.º 1 do artigo 6.º do Programa de Procedimento foi referido que “Podem ser candidatos agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.”

Frequentemente a associação de candidatos num procedimento de contratação pública “é meramente fáctica e tem por finalidade, senão exclusiva pelo menos predominante, a potenciação de vantagens competitivas do conjunto por forma a multiplicar as possibilidades de êxito no concurso”¹. Com efeito, a associação de vários membros num agrupamento justifica-se mormente por motivos práticos, pelo que se caracteriza pelo seu cariz catalisador visto que, da associação de meios financeiros e técnicos resulta, geralmente, uma candidatura mais forte, capaz de satisfazer o interesse público subjacente ao procedimento pré-contratual específico e incrementar dessa forma a concorrência sã no mercado público.

Assim, é nítido que se propicie a oportunidade de interessados no procedimento de contratação pública “unirem esforços” para a apresentação de uma candidatura ou proposta, nos termos do n.º 1 e n.º 4 do artigo 54.º do CCP, que têm necessariamente de proceder à

¹ Acórdão do STA (Costa Reis), proferido em 17 de Abril de 2002, no âmbito do processo n.º 0191/02. No mesmo sentido, o acórdão do STA, proferido pelo mesmo relator, em 18 de Junho de 2003, no âmbito do processo n.º 0911/03, segundo o qual “A associação de empresas tendo em vista a apresentação de uma proposta conjunta a um concurso é de natureza prática e objetiva, na medida em que a finalidade, senão exclusiva pelo menos predominante, que a mesma visa alcançar é a de potenciar as vantagens competitivas de cada uma por forma a multiplicar as suas possibilidades de êxito. Essa associação, que não termina com a individualidade de cada uma das associadas, visa, assim, fundamentalmente, a aglutinação de meios e capacidades de cada uma delas” ambos disponíveis em www.dgsi.pt



manifestação da vontade e do compromisso associativos posteriormente concretizada pela adoção de uma modalidade jurídica de associação, se o procedimento lhe for adjudicado.

Desta forma, é importante salientar que no momento da apresentação da candidatura ou de uma proposta por parte de agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas não é exigível a associação numa das modalidades jurídicas previstas na lei.

Compulsada a candidatura apresentada pela Claranet II Solutions, SA e a Attendsys – Soluções Globais de Atendimento, Lda, verifica-se a apresentação dos seguintes documentos:

- “1) - Declaracao de Agrupamento.pdf” – trata-se de uma declaração conjunta a indicar que caso lhes seja adjudicado o procedimento comprometem-se a formar um consórcio externo e que o representante do agrupamento será a Claranet II Solutions, SA;
- “1) - Procuracao ATTENDSYS.pdf” – trata-se de uma procuração da Attendsys – Soluções Globais de Atendimento, Lda, a mandar a Claranet II Solutions, SA como representante comum do agrupamento.

Da análise dos documentos acima apresentados é claro e não assistem dúvidas ao júri do procedimento, que ambas as empresas se apresentam em agrupamento e que se comprometem a associar-se na modalidade de consórcio externo caso sejam adjudicatários, conforme indicado no nº 4 do artigo 9.º do Programa de Procedimento “Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento candidato, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.”

- b) Nos termos do artigo 182.º do CCP, o preenchimento do requisito de capacidade técnica e financeira, poderá ficar dependente de apenas um ou de alguns dos membros. Com efeito, prevê o artigo 171.º do CCP, que os documentos destinados à qualificação podem ser apresentados por apenas um ou alguns dos seus membros, salvo se o programa do concurso dispuser diferentemente.

Assim, e uma vez que o Programa de Procedimento, nada dispõe em contrário ao plasmado no artigo 171.º do CCP, tem o mesmo, aplicabilidade. Nesta medida, apenas um dos membros que constituem o agrupamento podiam apresentar a certificação oficial de qualidade ISO 9001, nomeadamente, que o requisito de capacidade técnica se encontrava

cumprido com a apresentação de uma das certificações. Na candidatura em apreço, verifica-se que o cumprimento do requisito da capacidade técnica foi garantida por um dos membros deste agrupamento, ou seja pelo membro Claranet II Solutions, SA.

Face ao exposto, entende-se que o argumento aduzido pelo reclamante não colhe deferimento, mantendo-se inalterada a decisão constante no relatório preliminar da fase de qualificação.

7. Conclusões

Por todo o exposto, o júri propõe manter as conclusões constante do relatório preliminar:

- a) Excluir a candidatura apresentada pelo candidato M.S.N.F Soluções Informáticas, Lda, nos termos da alínea e) do nº 2 do artigo 184.º do CCP, no âmbito dos lotes 15 e 21 que constituem a “Categoria 2 – Serviços de Implementação e Manutenção de uma Solução Integrada de Gestão de Atendimento”, pelos motivos indicados no ponto 5.3 do relatório preliminar da fase de qualificação;
- b) A aprovação das propostas contidas no presente relatório para efeitos de qualificação dos seguintes candidatos, no âmbito dos lotes 1 a 28:
 - Glintt - Healthcare Solutions, S.A.;
 - Agrupamento: Claranet II Solutions, SA e Attendsys - Soluções Globais de Atendimento, Lda.
- c) Que o presente relatório final da fase qualificação seja notificado aos candidatos, nos termos do artigo 186.º do Código dos Contratos Públicos.

O JÚRI,

Dados Gerais

Referência do Procedimento: UAQT202003

Descrição: Instituição de um Sistema de Aquisição Dinâmico para Prestação de Serviços de Consultoria e Implementação de uma Solução Integra

Da Entidade: M.S.N.F SOLUÇÕES INFORMÁTICAS LDA

Utilizador: José Miguel Soares

Data da Mensagem: 3 Dias atrás (26/10/2020 19:40:51(UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London)

Destinatários: SPMS- Serviços Partilhados do M. da Saúde, E.P.E.;

Referência: PT1.MSG.1673750

Tipo: Geral

Assunto: RE: Audiência Prévia - Fase de Qualificação

Assinado por **JOSÉ MIGUEL DA SILVA FERREIRA SOARES**
26/10/2020 19:40 em (UTC)
utilizando EC de Assinatura Digital Qualificada do Cartão de Cidadão 0017 (Valid)

Corpo da mensagem

Caros elementos do Juri

Ao abrigo da audiência prévia vimos por este meio respeitosamente apontar a seguinte situação.

Verificamos que existe uma candidatura constituída por uma intenção de constituição de consórcio externo que será formada pela empresa Claranet II Solutions SA e pela empresa Attendsys - Soluções Globais de Atendimento, Lda.

Ora, atendendo inclusivamente à declaração conjunta destas duas empresas que refere "... Se comprometem, perante a SPMS- Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E., a formarem um "Consórcio Externo com responsabilidade solidária dos seus membros" no âmbito do procedimento "UAQT202003 - Instituição de um Sistema de Aquisição

Dinâmico para Prestação de Serviços de Consultoria e Implementação de uma Solução Integrada de Gestão de Atendimento", caso este lhes seja adjudicado nos termos da sua igualmente conjunta candidatura e /ou propostas;", e em que está perfeitamente declarado que existe uma responsabilidade solidária dos seus membros, e atendendo às exigências do caderno de encargos, verifica-se a ausência do documento de certificação oficial de qualidade ISO 9001 ou PNAS da empresa Attendsys

Pela Partteam

26/10/2020 16:04:52

Exmos. Senhores,

Vimos pela presente mensagem enviar em anexo o relatório preliminar da fase de qualificação do presente procedimento, pelo que caso pretendam pronunciar-se sobre o seu conteúdo, poderão fazê-lo, ao abrigo do direito de audiência prévia, no prazo de 5 dias úteis subsequentes à presente notificação, nos termos do art. 185.º do Código dos Contratos Públicos.

Com os melhores cumprimentos,

P'lo Juri do Procedimento

Anexo I